



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4327

de 17 de novembro de 2021

**ALTERA A EMENTA, ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
NA LEI MUNICIPAL Nº 4225, DE 06 DE ABRIL DE 2021, E
ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4271, DE
13 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito de financiamento à infraestrutura e ao saneamento - Finisa com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Art. 2º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, Municipal nº 4271, de 13 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Art. 3º. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 4271, de 13 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal".

Art. 4º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. Fica o Poder executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios".

Art. 5º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O poder Executivo encaminhará à Câmara municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4327
de 17 de novembro de 2021

Art. 6º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão”.

Art. 7º. Ficam incluídos os artigos 6º e 7º, na Lei Municipal nº 4225 de 06 de abril de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária”.

“Art. 7º. Do orçamento anual do município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes da operação de créditos autorizadas pela presente lei”.

Art. 8º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4271, de 13 de junho de 2021 e da Lei Municipal nº 4225, de 06 de abril de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de novembro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças